



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.07, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA
PROPRIEDADE À COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e de Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, **fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, o imóvel de Matrícula 9.902, que tem seu ponto inicial no ponto P2 da planta geral, situado no vértice formado pelas divisas com Lote 01 da Congregação Cristã no Brasil – matrícula nº 8.280 com terras de David Rodrigues Ferreira – matrícula nº 9.676, segue a divisa limitando com lote 01, com azimute e distância de 81º32'00" – 25,67 metros até o ponto P3, onde deflete à direita e ainda limitando com o lote 01, segue com azimute e distância de 171º00'00" – 38,96 metros até o ponto P4, situado na Rua 24 do Conjunto Habitacional Ignez Panichi Hamzé 673 lotes, onde deflete à esquerda e pela referida rua, segue limitando com área do Município de Cambará – matrícula nº 6.328, com azimute 81º32'00" – 263,35 metros até o ponto P5, onde deflete à esquerda e pelo alinhamento predial da Rua F, segue limitando com área do Município de Cambará – matrícula nº 5.768, com azimute e distância de 351º00'00" – 153,56 metros até o ponto P6, onde deflete à esquerda e limitando com área do Lote 03 da Companhia da Habitação do Paraná – COHAPAR – matrícula nº 8.282 até o ponto P11, segue com azimutes e distâncias de P6 – P7) 261º32'00" – 76,02 metros, P7 – P8) 351º00'00" – 27,38 metros, P8 – P9) 261º32'00" – 187,33 metros, P9 – P10) 171º00'00" – 49,00 metros e P10 – P11) 261º32'00" – 25,67 metros. No ponto P11, deflete à esquerda limitando com terras de David Rodrigues Ferreira – matrícula nº 9.676, segue com azimute e distância de 171º00'00" – 92,98 metros até encontrar novamente o ponto P2, início da descrição, fechando assim o perímetro que contém a área de 47.954,00m² (quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados).

Parágrafo Único. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 2.800.000,00 é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV e de Programas Habitacionais que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e de Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 48 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.

Art. 7º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Legislação aplicável, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e de Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 8º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e de Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 10. Fica o Município de Cambará responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Parágrafo Único. Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no caput deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual n.º 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Prefeitura Municipal de Cambará, 06 de outubro de 2017.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Através do presente estamos encaminhando à deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que solicita autorização para doarmos à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, área de terras destinada a implantação de projeto habitacional.

Tal medida visa diminuir o déficit habitacional no âmbito do Município, e ao mesmo tempo reduzir o crescimento desordenado e o aumento de habitações precárias.

Diante do exposto, contamos com a deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Em razão do que se explanou, encaminhamos o presente projeto com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal